ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCATIVO N.º _____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E TMAX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei Nº. 11.892, de 29.12.2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente, nº. 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.882.594/0001-65, doravante denominada IFSP, neste ato representada por seu Reitor Eduardo Antonio Modena, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o N.º 048.920.438-42, e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado por Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, seção 2, página 1, e a TMAX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Humberto Markowicz, 75 - Jardim Santa Helena, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.794.525/0001-95, doravante denominada TMAX, neste ato representada pelo seu sócio sr. MARCELO APARECIDO DE TOLEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.532.233-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 260.260.618-94, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei n.º 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a mútua cooperação dos partícipes em atividades que objetivam o desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação e internet das coisas, onde, dentre os assuntos de interesse citam-se o desenvolvimento de um aplicativo voltado para o setor financeiro idealizado pela TMAX e outras soluções para aprimoramento de aplicações existentes e estudos de viabilidade para desenvolvimentos futuros de projetos, tais como, espaços inteligentes; pesquisas aplicadas; atividades de treinamento e capacitação e possibilidades de



ocorrência de doações de materiais permanentes e de consumo de acordo com necessidades identificadas e acordadas entre a coordenação ao longo da vigência do acordo. Esta aproximação entre as partes se deu graças ao trabalho que vem sendo desenvolvido no IFSP - Bragança Paulista através do programa de Extensão denominado "Conexão Indústria".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente objeto tem por meta(s):

- I Fomentar a troca de experiências e transferência de conhecimentos entre as partes envolvidas nas áreas de interesse, conforme descrito no objeto deste documento, através do desenvolvimento de soluções tecnológicas e pesquisa conjunta;
- II Realizar atividades de extensão de caráter educacional e tecnológico que resultem no aprimoramento das respectivas comunidades interna e externa, dentre elas: treinamentos, palestras, seminários, participação em feiras, entre outras atividades desta linha;
- III Sempre que possível envolver o corpo discente da instituição nas atividades a serem realizadas no âmbito deste acordo, orientados por professores e profissionais da indústria, visando o aprimoramento de sua formação técnica, ambientação no mercado de trabalho, oportunidades de estágio e experiência profissional, trabalhos de Iniciação Científica, encaminhamento de artigos e publicações, entre outras formas de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo compreende o encaminhamento das ações e atividades, teores burocráticos e/ou práticos, relativas ao cumprimento das metas listadas anteriormente.

A escolha e proposição dos temas para estudo acontecerão mediante demanda da empresa e/ou do IFSP campus Bragança, mas sempre relacionadas às áreas de atuação de cada uma delas. Dentre os assuntos já apontados como possíveis alvos para inicio dos trabalhos estão o desenvolvimento de aplicativos e espaços inteligentes. Vale mencionar que são temas totalmente alinhados com os cursos ministrados pelo IFSP campus Bragança Pta e que os alunos escolhidos para atuação, estarão sob a orientação de engenheiros da empresa e professores do IFSP.

Durante a vigência deste acordo, ambos os lados poderão participar e propor eventos relacionados à extensão (minicursos, palestras, seminários, participação em feiras e atividades afins), bem como apresentar suas demandas e interesses, desde que perfeitamente alinhadas com

o objeto deste acordo de cooperação. As atividades acordadas serão, preferencialmente, executadas nas instalações de ambas ou de uma das partes, de acordo com a conveniência e necessidades impostas por cada uma delas.

Toda e qualquer realização no âmbito deste acordo, deverá ter como objetivo fim o desenvolvimento tecnológico das partes envolvidas e/ou das respectivas comunidades interna e externa.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Comissão referida no caput acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

Parágrafo Terceiro: O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO IFSP

São obrigações do IFSP:

- 5.1 Mapear e definir os espaços do campus a serem utilizados nas atividades e as/ demandas internas quanto aos recursos necessários para suas realizações;
- 5.2 Indicação e/ou seleção dos alunos e professores, com competências ligadas as áreas alvos de estudos e pesquisa, para atuação nos trabalhos;

- 5.3 Informar os eventos pertencentes ao calendário do campus e suas respectivas datas, realizando o convite com antecedência para que a empresa possa se organizar;
- 5.4 responsabilizar-se pelo quadro de professores e funcionários para as atividades administrativas e operacionais, bem como por seus salários, encargos e relações trabalhistas, quando for o caso;
- 5.5 proceder prontamente à substituição de docentes, eventualmente, desligados dos trabalhos realizados durante o acordo.
- 5.6 Zelar por todo e qualquer equipamento eventualmente emprestado ou doado pela empresa para realização dos trabalhos propostos e, no caso de empréstimo, garantir a devolução na data combinada;
- 5.7 Manter a empresa atualizada sobre o andamento dos trabalhos, bem como reportar os resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DA TMAX

São obrigações da TMAX:

- 6.1 Apoiar e/ou participar de eventos pertencentes ao calendário do IFSP;
- 6.2 Participar da seleção final dos alunos que atuarão nas atividades deste acordo e admiti-los como estagiários da empresa conforme legislação vigente;
- 6.3 arcar com as despesas necessárias relativas ao desenvolvimento das atividades de testes, elaboração do projeto e construção das soluções técnicas tecnológicas, bem como eventuais remunerações e/ou benefícios a serem acordados entre os envolvidos;
- 6.4 Propor temas para realização de estudos e pesquisas, bem como atividades que resultem na transferência de conhecimento tecnológico;
- 6.5 disponibilizar ao IFSP, Bragança Paulista, as informações necessárias para encaminhamento dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento relatórios e documentos, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste instrumento;
- 6.6 zelar pelas condições mínimas de segurança de docentes e discentes nas atividades que por ventura venham a ser desenvolvidas nas instalações da TMAX;

6.7 apoiar e proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do presente instrumento, podendo propor a qualquer tempo as reformulações que entendem cabíveis, caso não sejam alcançadas as finalidades deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DIRETRIZES SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO DE DADOS

DIRETRIZES SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how"; tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- 7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;
- 7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;
- 7.4. O IFSP ou a TMAX deverão comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes:
- 7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFSP e EMPRESA, desde que idealizados por ambas as partes. O direito sobre a titularidade dos resultados de projetos idealizados por ambas as partes, são de: 50 % para o IFSP; e 50 % para a TMAX;
- § 1°. Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3° do art. 9° da lei 10.973/2004, será dado à TMAX o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao IFSP, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao IFSP. Caso haja interesse por parte da TMAX no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao IFSP antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o

Honore

instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, o IFSP poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

- § 2°. O IFSP e a TMAX deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4° a 7° do art. 6°, da Lei nº 10.973/04.
- 7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programa de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;
- 7.7. O IFSP arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos beneficios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual, quando for o caso.
- 7.8. O IFSP e a TMAX arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual, quando for o caso, na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;
- 7.9. Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.
- 7.10. O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do IFSP no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.
- 7.11. Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.
- 7.12. Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

7.13. O IFSP e a TMAX participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO DE DADOS

- 8.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Projeto serão tratados em princípio como confidenciais, assim como todos os seus resultados; podendo ser revista esta condição de forma parcial ou total com base em acordos previamente estabelecidos entre as partes.
- 8.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 8.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
 - b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei;
 - b.3) quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
 - c) nos casos previstos no item b.3, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
 - d) a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 8.4. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.
 - a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

- b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.
- c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.
- 8.5. Os partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo:
- 8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser ajustada entre o IFSP e a TMAX:
 - a) Caso o coordenador técnico do IFSP deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados deverá enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da TMAX;
 - b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico do IFSP detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a TMAX possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
 - c) A TMAX deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.
- 8.7. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros:

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

8.9. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do IFSP e TMAX, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradores de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

soul of Honors

O presente instrumento terá a duração de 28 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou outro período a ser definido, mediante interesse mútuo e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 90 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

Bragança Paulista, OS de gn/ho de 2019.

Howard

T07.794.525/0001-95

TMOX TECNOLOGIA E
INSORMATICA LTOR - EPP

Av. Humberto Markowicz 75 Sess 02 - 12.316,490 Lagos de Sta. Helena - Braganca Faulista - 89

TMAX

Testemunhas:

IECD

R.G.: 34.433.695-5

Herrique Franco se Luga

R.G.: 33 812 666

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Participe 1: INSTITUTO FEDER TECNOLOGIA DE S	CNPJ: 10.882.594/0001-65		
Endereço: Rua Pedro Vicente, 6	25 – Canindé		
Cidade São Paulo	CEP 01109-010	DDD/Telefone (11) 3775-4573	E.A.: Federal
Nome do Responsáv Eduardo Antonio Mod	· The state of the		
CI / Órgão exped. 6.064.715-2 SP/SSP	Cargo Professor	Função Reitor	

Participe 2: TMAX TECNOLOGIA	CNPJ: 07.794.525/0001-95			
Endereço: Avenida Humberto Ma	rkowicz, 75 – Jardi	m Santa Helena, Bragan	ıça Paulista/SP	
Cidade	CEP	DDD/Telefone	E.A.: Privada	
Bragança Paulista	12.916-490	(11) 4034-2059		
Nome do Responsável Marcelo Aparecido de				
CI / Órgão exped.	Cargo	Função	12-12-11-1-1	
22.532.233-x SSP/SP	Diretor	Diretor		
22.532.233-x \$\$P/\$P	Diretor	Diretor	, sa	

Hen gre

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:

Acordo de Cooperação entre IFSP – Campus Bragança Paulista e TMAX Tecnologia e Informática LTDA

Período de Execução:

Início: junho/2019 Término: outubro/2021

Descrição do Objeto:

Mútua cooperação dos partícipes em atividades que objetivam o desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação e internet das coisas, onde, dentre os assuntos de interesse citam-se o desenvolvimento de um aplicativo voltado para o setor financeiro idealizado pela TMAX e outras soluções para aprimoramento de aplicações existentes e estudos de viabilidade para desenvolvimentos futuros de projetos, tais como, espaços inteligentes; pesquisas aplicadas, atividades de treinamento e capacitação e possibilidades de ocorrência de doações de materiais permanentes e de consumo de acordo com necessidades identificadas e acordadas entre a coordenação ao longo da vigência do acordo.

Justificativa:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Bragança Paulista, desde sua criação vem buscando apoios e parcerias técnico-educativas com os diversos setores da comunidade incluindo o setor produtivo local. Neste sentido e alinhado com estes objetivos foi criado o programa "Conexão Indústria", responsável pelo cantata e aproximação com a empresa alvo deste acordo de cooperação.

Este documento estabelece o interesse mútuo de ambas as partes em firmar um acordo de cooperação técnica, no intuito de desenvolver atividades que possam colaborar com o desenvolvimento também mútuo, no âmbito de atuação dos institutos federais que consideram o tripé ensino, pesquisa e extensão.

Toda a comunidade do Campus Bragança Paulista entende essa oportunidade como única e promissora. Assim sendo, como forma de promover maior eficiência e coordenação entre as duas instituições é que se atuou no sentido da celebração deste acordo, que considera o desenvolvimento de diversas atividades conforme discriminado no cronograma desde documento.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Item	Especificação	Indicador Físico		Duração	
allogical a		Unid.	Qtd.	Início	Térm.
1	Planejamentos e reuniões iniciais para realização de primeiro trabalho conjunto: desenvolvimento de aplicativo (já idealizado pela empresa).			junho/2019	agosto/2019
2	Seleção e definição dos alunos estagiários, professores orientadores e profissionais da empresa que atuarão no projeto inicial.			julho/2019	agosto/2019
3	Período de desenvolvimento do aplicativo.			agosto/2019	novembro/2019
4	Testes finais e apresentação dos resultados.		* 19.45 4.7	novembro/2019	dezembro/2019
5	Proposição de novos temas de trabalho, atividades de extensão e eventos de caráter tecnológicos e/ou educacionais para realização conjunta.			julho/2019	outubro/2021
6	Participação e/ou apoio em eventos do IFSP - Bragança Paulista (dentre eles: SEMTEC e BRAGANTEC).	**		julho/2019	outúbro/2021
7	Análise e discussão conjunta dos resultados atingidos.			novembro/2021	outubro/2021

Bragança Paulista, OS de mlho de 2019.

IFSP

07.78年325/0001-85

TMAX TECHNLOGIA E Theoreatica Ltor - EPP

Av. Humberto Markowicz, 75 - Ssia 92 - 12,916,490 Lagos de Sta. Helena - Braganca Faulista - SP